Parecer CTIL nº 02/2008

•Proposta de Resolução que dispõe sobre a concessão e revogação de outorgas prévias e das reservas de disponibilidade hídrica e da concessão de outorgas de uso de recursos hídricos, a novos empreendimentos hidrelétricos, encaminhada pela Liga Ambiental

O CERH/PR <u>NÃO</u> dispõe de competência para editar a resolução proposta, que trata da efetivação de outorgas exclusivamente para aproveitamento de potenciais hidrelétricos.

Isso porque o art. 38, inciso VI, da Lei Estadual nº 12.726/1999 limita a competência do CERH/PR ao estabelecimento de critérios e normas <u>GERAIS</u> sobre outorga e a resolução proposta resta dotada de caráter específico (restringe-se ao tratamento de uma única modalidade de outorga).

Decisão: 04 votos contra 01 voto

A inexistência de Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Planos de Bacia Hidrográfica, devidamente aprovados, <u>NÃO</u> pode impedir a efetivação de outorgas.

Isso porque as prioridades de uso fixadas nos Planos de Bacia Hidrográfica devem ser observadas nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 12.726/1999 apenas quando existirem tais estudos.

Afinal, não se pode concluir que o legislador pretendeu impedir a efetivação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos (instrumento de controle quantitativo e qualitativo das águas) até que o outro instrumento Plano de Bacia Hidrográfica esteja efetivado.

Decisão: 04 votos contra 01 voto

O Poder Público Outorgante <u>NÃO</u> pode ser obrigado a revogar outorgas efetivadas em face do art. 39, V, da Lei Estadual nº 12.726/1999.

Isso porque a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato discricionário do Poder Público Outorgante.

Decisão: Unânime

A proibição de instalação de novos empreendimentos hidrelétricos de grande porte no Estado do Paraná NÃO pode legalmente ser imposta em face dos arts. 13, inciso IV e § 2°, da Lei Estadual nº 12.726/1999 e 163 da Constituição Estadual (eficácia mínima negativa), assim como dos arts. 5°, inciso II, 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal

Isso porque a norma constitucional trata de fomento, não estando assim dotada de qualquer caráter excludente, razão pela qual a vedação prevista na proposta de resolução violaria os princípios da livre iniciativa e da reserva legal.

Decisão: Unânime

A CTIL sugere ao CERH/PR a aprovação de moção dirigida:

- (1) ao Governador do Estado do Paraná solicitando a promoção de investimentos destinados ao incremento do quadro de pessoal do órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como o direcionamento de recursos financeiros para elaboração de Planos de Recursos Hídricos;
- (2) ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Meio Ambiente solicitando a priorização de projetos que prevejam a elaboração de Planos de Recursos Hídricos.

MINUTA DE MOÇÃO Nº 3, de 25 de fevereiro de 2008

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de1999, regulamentado pelo Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 07 de 19 de julho de 2002.

Considerando a importância dos Planos de Recursos Hídricos para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que dois dos três Planos de Bacia Hidrográfica em processo de elaboração no Estado do Paraná estão sendo desenvolvidos pelo órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerencimento de Recursos Hídricos com mão-de-obra temporária;

Considerando que o prazo de vigência dos contratos da mão-de-obra temporária vencerão nos meses de março e abril de 2008;

Considerando que a expectativa é a de que sem a contratação de mão-de-obra qualificada o órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerencimento de Recursos Hídricos paralise a execução dos Planos de Recursos Hídricos em andamento;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar Moção dirigida:

I - ao Governador do Estado do Paraná solicitando a promoção de investimentos destinados ao incremento do quadro de pessoal do órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como o direcionamento de recursos financeiros para elaboração de Planos de Recursos Hídricos;

e

II - ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Meio Ambiente solicitando a priorização de projetos que prevejam a elaboração de Planos de Recursos Hídricos.